

Lei nº 584 / 99 de 15 de Outubro de 1.999.

Reconhece à necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Sr. Jair Pereira Barbosa. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, para fins de contratação de pessoal, para atender a demanda de seus serviços auxiliares, especialmente na área de Transportes, para suprimento do Quadro, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 01 (um) ano, para o cargo com o respectivo vencimento e quantitativo seguinte:

Cargo	Quantitativo	Vencimento
01 – Motorista I	04	226,74

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01 (um) ano, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de solução de continuidade, sem nenhum prejuízo para administração, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema em 1.998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retro-agindo seus efeitos a 01 de Outubro de 1.999**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alto Paraíso, aos 15 dias do mês de Outubro de 1.999.



JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data supra.